



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 59/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 14 de outubro de 2022

Estabelece diretrizes para a oferta de atividades e disciplinas na modalidade de ensino a distância- EaD em Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais IF Baiano.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO**:

- a Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES; e
- que o presente documento tem caráter complementar à Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, Resolução CNE/CEB nº 3 de 21 de novembro de 2018, Resolução nº 2 CNE/CEB, de 15 dezembro de 2020 e à Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a oferta de atividades e disciplinas na modalidade de ensino a distância - EaD em Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais IF Baiano.

§1º. A organização e a oferta de atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio presenciais, em até 20% da carga horária total dos cursos;

§2º. A organização e a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais, em até 40% da carga horária total dos cursos;

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, Educação a Distância (EaD) é a modalidade educacional onde a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, onde discentes e docentes se encontram em tempos e espaços diversos.

Art. 3º. São objetivos desta Instrução Normativa, no âmbito da política de Educação a Distância do IF Baiano:

- I. contribuir com a flexibilidade de estudos para diversificar as possibilidades de tempo de espaço de acesso aos cursos do IF Baiano;
- II. promover a oferta de disciplinas na modalidade a distância favorecendo a flexibilização curricular;
- III. contribuir para o desenvolvimento da autonomia da aprendizagem, organização e gestão do tempo, capacidade de concentração e interação em ambiente virtual;
- IV. disseminar a cultura da EaD no IF Baiano mediante o fomento à diversificação de práticas pedagógicas, promovendo a organização de estudos e atividades de autoaprendizagem por parte dos discentes;
- V. contribuir com o fortalecimento das políticas de permanência e combate à evasão;
- VI. colaborar com a inclusão de Tecnologias da Informação e Comunicação com objetivos pedagógicos para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino;
- VII. auxiliar e fortalecer as políticas de formação continuada em serviço dos docentes do IF Baiano, especialmente no tocante ao desenvolvimento de práticas no campo da Educação a Distância; e
- VIII. colaborar com o processo de institucionalização da EaD do IF Baiano.

DA OFERTA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NOS CURSOS TÉCNICOS DE
NÍVEL MÉDIO DO IF BAIANO

Art. 4º. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, conforme Art. 26 § 5º da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 5º. As atividades não presenciais poderão ser organizadas em disciplinas, temas ou conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos na modalidade presencial, devem observar as indicações de carga horária a distância indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, devendo estar detalhada no Projeto Pedagógico a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

Art. 6º. A oferta de atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio presenciais do IF Baiano deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) constando:

- I. Identificação na matriz curricular do curso;
- II. Indicação de metodologia a ser utilizada;
- III. métodos e práticas de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação – TIC;
- IV. material didático adequado às práticas da educação a distância;
- V. suporte tecnológico e pedagógico;

VI. acompanhamento permanente por parte de docentes; e

VII. parecer favorável da Pró reitoria de Ensino e aprovação dos Órgãos Colegiados Superior.

DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IF BAIANO

Art. 7º. O IF Baiano poderá inserir na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação autorizados, a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância, observando o limite de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total, conforme Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 8º. A oferta de disciplinas integralmente na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais do IF Baiano poderá prever encontros presenciais, bem como a mediação de tutores/professores mediadores e profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. A oferta das disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância dos cursos de graduação presenciais deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) constando:

I. identificação na matriz curricular do curso;

II. indicação de metodologia a ser utilizada;

III. métodos e práticas de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação – TIC;

IV. material didático adequado às práticas da educação a distância;

V. suporte tecnológico e pedagógico; e

VI. acompanhamento permanente por parte de docentes e/ou tutores/professores mediadores.

Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas

Art. 10. As disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais no âmbito do IF Baiano poderão ser ofertadas:

I. Simultaneamente a discentes de cursos diferentes no mesmo **campus**;

II. Por meio de oferta institucional sob a gestão da Pró- Reitoria de Ensino.

DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E DISCIPLINAS A DISTÂNCIA DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IF BAIANO

Art. 11. Todos os recursos educacionais virtuais serão hospedados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional do IF Baiano.

§1º As tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos

educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino aprendizagem, desde que em conjunto com o AVA do IF Baiano.

§2º Deverão ser considerados, para os discentes com necessidades educacionais específicas, o suporte tecnológico adequado, apoio pedagógico e o atendimento às necessidades específicas.

Art. 12. Os momentos presenciais para a oferta de disciplinas integralmente na modalidade a distância, serão definidos pelo Colegiado, observando as Diretrizes Curriculares e deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 13. A oferta das atividades não presenciais e de disciplinas com metodologia a distância do IF Baiano adotarão o seguinte fluxo operacional:

I. proposição e/ou alteração nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, pelo **campus**, observando as prerrogativas de ensino vigentes do IF Baiano;

II. aprovação, pela PROEN, da proposição e/ou alteração realizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e dos órgãos colegiados, quando for o caso;

Parágrafo único. O **campus** proponente deverá iniciar a oferta da atividade não presencial e/ou disciplina com metodologia a distância no período letivo subsequente à aprovação da PROEN/CONSUP para reunir condições básicas de preparação da oferta.

Art. 14. Compete aos docentes responsáveis por ministrar atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância nos cursos do IF Baiano:

I. elaborar, organizar, revisar e postar materiais de estudo;

II. organizar e postar atividades periodicamente no AVA;

III. elaborar e corrigir as avaliações propostas;

IV. participar das atividades/momentos presenciais previstos;

V. realizar a gestão acadêmica das turmas; e

VI. participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IF Baiano.

Art. 15. Compete ao professor mediador, que atuará na mediação pedagógica das atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância, no IF Baiano:

I. gerir a disciplina ofertada;

II. acompanhar e orientar os discentes nas atividades e avaliações desenvolvidas no AVA;

III. interagir e assistir os discentes, na solução de dúvidas e no acompanhamento acadêmico dos procedimentos de frequência e desempenho;

IV. dar retorno aos discentes sobre as atividades e avaliações realizadas;

V. participar das atividades/momentos presenciais previstos; e

VI. participar das ações de formação continuada, no âmbito de EaD do IF Baiano.

§ 1º A mediação pedagógica na oferta de componentes curriculares a distância define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.

§ 2º Outros docentes poderão atuar para atender atividade de mediação pedagógica, conforme deliberação do Colegiado do Curso, quando o quantitativo de discentes, por turma, ultrapassar o limite de 40 discentes, devendo-se observar os requisitos para o registro da atividade docente, segundo o regulamento vigente;

§ 3º A depender da carga horária, o quantitativo de discente por turma não poderá ultrapassar o limite de 50 discentes por professor mediador.

Art. 16. A contabilização da frequência nas atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância, ofertadas nos cursos presenciais do IF Baiano, será estabelecida segundo o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas no AVA.

Art. 17. Os critérios de aprovação, reprovação, verificação de desempenho acadêmico, assim como recuperação da aprendizagem e exames finais, deverão estar conforme a Organização Didática dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e com a Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A oferta de atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância, não desobriga os **campi** do IF Baiano a cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 19. As normas de conduta do discente no âmbito da utilização dos ambientes virtuais de aprendizagem institucionais do IF Baiano, seguirão os preceitos disciplinados pelo Regulamento Disciplinar Discente, aprovado pela Resolução nº.25, de 24 de novembro de 2015 do IF Baiano.

Art. 20. Para efeito desta Instrução Normativa não haverá pagamento adicional às atividades de tutoria/professor mediador, bem como para implementação e operacionalização da oferta dos componentes e atividades na modalidade a distância nos cursos presenciais, tendo em vista a ausência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados de forma dialogada entre a comunidade acadêmica local e o Colegiado do Curso, que emitirá parecer fundamentado, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino para análise e deliberação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 14/10/2022 09:57:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 368775

Código de 401f157317

Autenticação:

